MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

ANEXO VI – MATERIAIS DE APLICAÇÃO SOB DEMANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo descrever os procedimentos para utilização dos materiais de aplicação sob demanda nas atividades preventivas e corretivas e de operação predial a serem executadas nas unidades do MPF/RO, conforme o disposto no Termo de Referência.

1.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA serão medidos pelos quantitativos que forem efetivamente utilizados de acordo com as ordens de fornecimento encerradas e **pagas pela CONTRATANTE, mensalmente**.

2. MATERIAIS DE APLICAÇÃO SOB DEMANDA

2.1. Materiais de aplicação sob demanda: Referem-se a materiais e peças de aplicação não rotineira (distintos dos previstos no Anexo V - MATERIAIS DE SERVIÇOS DE ROTINA), cujo uso não é previsível ou habitual. A aquisição destes itens será realizada somente após a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização e a correspondente aprovação orçamentária. A aplicação poderá ser feita pela mão de obra residente ou por mão de obra eventual.

2.2. O procedimento para a formalização, precificação, liquidação e pagamento dos serviços e fornecimentos sob demanda seguirá o disposto nos itens 7.8 a 7.10 do Termo de Referência, salvo expressa disposição em contrário.

2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, fornecer, manter e conservar, pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de fornecimento, a fim de assegurar a prestação satisfatória dos mesmos, dando cumprimento às condições contratuais, incluindo andaimes, alicates hidráulicos, marteletes, balancins, entre outros. Sempre que solicitada, deverá emitir relatórios de consumo desses materiais à fiscalização da CONTRATANTE.

2.4. Os materiais, componentes e acabamentos a serem substituídos devem atender aos padrões daqueles existentes ou serem de qualidade superior. Nos casos de descontinuidade ou indisponibilidade no mercado do item a ser substituído, a CONTRATADA deverá apresentar item similar para aprovação. A critério da fiscalização, os componentes poderão ser vistoriados anteriormente ou posteriormente à substituição.

2.5. Todos os materiais de aplicação a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a utilizar o valor total estimado para a aquisição de materiais para serviços eventuais, considerando que a utilização do referido item será por demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

2.7. Ao término do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar, formalmente, à gestão/fiscalização do contrato, todos os materiais, produtos e peças não aplicados, informando a relação e as quantidades dos materiais deixados em estoque. O monitoramento de estoque deverá ser registrado por meio da solução tecnológica, durante toda a vigência do contrato.

2.8. A substituição completa inicial do parque de luminárias de emergência (estimado em 100 unidades) **será faturada como serviço sob demanda**. Após, futuras reposições ou manutenções dessas luminárias serão consideradas manutenções de rotina e seus custos já estarão cobertos como materiais de serviço de rotina, sem pagamentos adicionais**.** Segue a especificação da luminária:

2.8.1. Luminária de emergência de alta intensidade LED, potência mínima de 15W, com as seguintes características mínimas: Temperatura de Cor 5000°K; -Fluxo Luminoso 1000 lúmens - constante (nominal); Bateria 6V (selada livre de manutenção); Recarga total em no máximo 24 horas (após descarga); Certificação mínima IP66 e capaz de suportar no mínimo 70 graus durante uma hora; Atendimento às normas pertinentes da ABNT; Modelo de referência: Aexon Fluxeon 1000.